



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



PROJETO DE LEI Nº 037/2018 – CMA/ES

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das prestadoras de serviços públicos de realizar o recapeamento das vias e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade das prestadoras de serviços públicos, contratadas e permissionárias ou concessionárias de serviços públicos que, por razão de seus serviços danificarem o asfaltamento ou calçamento das vias públicas, realizar o recapeamento do local, asfaltamento ou calçamento do pavimento retirado em até 72 (setenta e duas horas), após o término dos serviços.

Art. 2º - As prestadoras, contratadas e permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão observar a qualidade do material asfáltico utilizado, que deve ser igual ou superior à qualidade do asfalto anterior.

Art. 3º - O descumprimento desta lei implicará em pena de multa diária.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços e Obras estabelecerão os valores a serem pagos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Alegre, ES, 22 de Outubro de 2018.


Emerson Gomes Alves (Mosca)
Vereador - Partido Solidariedade